



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 63229.002171/2023-13

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de Serviço de Análises em Óleos dos Equipamentos do Departamento de Operação Nuclear – LABGENE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Análises em Óleos dos Equipamentos do LABGENE, contendo: - Análise de óleo do Geradores Diesel (Conforme DETEC nº 201/26/2023) – quantitativo 3 (três) amostras; - Análise de óleo do Motor Elétrico de Propulsão (conforme DETEC nº 201/27/2023) – quantitativo 2 (duas) amostras; - Análise de óleo lubrificante da Turbina (Conforme DETEC nº 201/28/2023 – quantitativo 1 (uma) amostra; e - Análise de óleo lubrificante dos Redutores das Pontes Rolantes (Conforme DETEC nº 201/29/2023) – quantitativo 4 (quatro) amostras.	20753	SV	1	R\$ 7.630,00	R\$ 7.630,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias contados do(recebimento do Aceite da Autorização de Compra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT/CATSER do SIASG.

1.4.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT/CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Esta solicitação visa à contratação de prestação de serviço de ensaios em óleos lubrificantes dos equipamentos como geradores diesel, motor elétrico de propulsão, turbinas e redutores das pontes rolantes instalados nas dependências do Departamento de Operação Nuclear - LABGENE no Centro Industrial Nuclear de Aramar. As condições dos serviços de análise estão apresentadas nas especificações técnicas (DETEC), anexas a este processo, para cada um dos equipamentos citados anteriormente. Esta contratação é necessária para verificação da qualidade e estado atual do óleo lubrificante dos equipamentos, conforme recomendação do manual técnico/databook, com o objetivo de prevenir desgaste precoce de determinados componentes, de maneira a permitir a tomada de ações pela equipe de manutenção antes mesmo que tais desgastes se manifestem na forma de falhas mais graves que causem, por exemplo, a indisponibilidade inopinada dos referidos equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A contratação do serviço de análise óleo tem como finalidade verificar se os parâmetros físico-químicos do óleo dos equipamentos estão dentro de limites aceitáveis definidos em: normas técnicas, manual fabricante e/ou databook. O resultado apresentado na análise de óleo mais recente é comparado com análises anteriores para que monitoramento e/ou ação corretiva como troca de óleo ou purificação sejam executados. Dessa forma, é necessário que o pacote de serviços de análise solicitado seja contratado por uma única empresa para minimizar os efeitos de erros sistemáticos e incertezas de medição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Conforme item 6.13 da DETEC nº 201/26/2023, 201/27/2023, 201/28/2023 e 201/29/2023, a CONTRATADA deve garantir o descarte correto das amostras examinadas.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Considerando que o pagamento será feito apenas após a realização do serviço e observando o baixo risco do não atendimento das obrigações por parte da contratada, optou-se por não exigir garantia de execução contratual para evitar onerosidade em torno da própria exigência de garantia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (sessenta) dias, contados do recebimento do Aceite da Autorização de Compra.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: CENTRO INDUSTRIAL NUCLEAR DE ARAMAR – CINA, na Rod. Iperó-Sorocaba, Km 12,5, Iperó-SP, no horário das 08:00h às 17:00h.

5.3. A execução contratual observará as rotinas estipuladas nas Descrições Técnicas nº 201/26/2023, 201/27/2023, 201/28/2023 e 201/29/2023, anexas ao processo.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Conforme item 5.2.2 das descrições técnicas anexas, a CONTRATADA deverá fornecer todo material e equipamento necessário para a realização do serviço contratado. O material para coleta de amostras, a ser fornecido pela CONTRATADA, deverá ser entregue à CONTRATANTE assim que iniciar a vigência do contrato.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Todas as informações para dimensionamento da proposta constam nas Descrições Técnicas nº 201/26/2023, 201/27/2023, 201/28/2023 e 201/29/2023.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da área requisitante.
- 8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.2.1. Conclusão do serviço mencionado no item 2 deste Termo de Referência e nas referidas descrições técnicas.

8.2.3.Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (dez) dias, contado do recebimento do relatório do serviço devidamente assinado pelo empresa e pelo responsável técnico, quando verificado o cumprimento das exigências.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização do contrato.
- 8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 9.4.2.apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.
- 9.4.3.registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;
- 9.4.4.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.4.5.O fornecedor deverá atender todas as exigências dispostas nas descrições técnicas anexas nesta contratação de serviço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade:
- Unidade Gestora Responsável: 42030 – CINA
 - Unidade Gestora Executante: 42050 – CeITMSP;
- Fonte de Recursos:
- 1077 - Fiscalização e Proteção das Áreas de Produção de Petróleo;
- Programa de Trabalho:
- Programa: 6012 -Defesa Nacional;
 - Ação Orçamentária: 14T7 - Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia Nuclear da Marinha;
- Elemento de Despesa: - 339039;
- Plano Interno: - U499DVO

Iperó - SP, 03 de agosto de 2023.

ANNE AGUIAR DE ARAUJO
Engenheira Mecânica

RENATO DE CONTI
Chefe do Departamento de Operação Nuclear

RODRIGO RENAN BARONI
Capitão de Corveta(EN)
Superintendente de Operação

Após análise administrativa, APROVO, nos termos do art. 72, da Lei n º 14.133, de 01 de abril de 2021, ressaltando que a análise de natureza técnica é de competência do setor Requisitante.

Aprovo em _____ de _____ de _____.

ANDERSON CHAVES DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor do CelTMSP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Termo-de-Referencia-Dispensa-Eletronica-188-2023-Servico-de-Analise-de-Oleos.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ANNE AGUIAR DE ARAUJ O (CPF ***.640.607-**) em 04/08/2023 09:31:25 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RENATO DE CONTI (CPF ***.642.208-**) em 04/08/2023 11:23:41 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO RENAN BARONI (CPF ***.552.528-**) em 07/08/2023 13:15:57 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ANDERSON CHAVES DA SILVA (CPF ***.566.667-**) em 20/09/2023 16:55:47 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***